



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		INDICAÇÃO Nº 001/2026
AUTORES: Ver. Zé Carlos Mototáxi, Ver. Ganso Costa, Ver. Eduardo do Boxe, Ver. João Rissotti e Ver. Alex.		
Despacho	Nos termos do Capítulo VII, Seção IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Valdinei Holanda Moraes – Prefeito do Município , sugerindo avaliação técnica e fiscal acerca da adequação do valor da taxa prevista no item 32.08 – Transporte de passageiros em moto-táxi, constante da Tabela IV da Lei Complementar nº 023/2006 (Código Tributário Municipal), com o objetivo de fixar o valor da taxa em 10 (dez) UPFM, condicionada à prévia realização de estudo técnico-fiscal.	

Considerando que, atualmente, o Código Tributário Municipal estabelece, no item 32.08 da Tabela IV, a cobrança anual de 40 (quarenta) UPFM para o exercício da atividade de transporte de passageiros em moto-táxi. Considerando que, conforme Decreto Municipal nº 2.349/2026, o valor da UPFM corresponde a R\$ 54,50, a taxa atinge montante expressivo para uma atividade exercida por apenas 06 (seis) profissionais em efetivo exercício no Município, conforme informações levadas ao conhecimento destes Parlamentares.

Registre-se que o próprio Código Tributário Municipal também prevê, para a atividade de empresa de táxi, valor inferior, ou seja 20 (vinte) UPFM, o que revela possível desproporcionalidade entre atividades equivalentes, ambas inseridas no contexto do transporte individual de passageiros.

Nesse contexto, o patamar de 10 (dez) UPFM apresenta-se como referência a ser avaliada pelo Executivo, à luz da realidade econômica local, do número reduzido de contribuintes e da intensidade da atuação administrativa efetivamente exigida.

A presente indicação não determina a alteração automática da legislação tributária, mas propõe que o Poder Executivo, com base em estudo técnico-fiscal devidamente fundamentado, avalie a adequação do valor sugerido, observando integralmente as normas de



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



responsabilidade fiscal, inclusive quanto à caracterização ou não de renúncia de receita e, se for o caso, à adoção das medidas compensatórias legalmente exigidas.

Câmara Municipal de Juara/MT, em 27 de janeiro de 2026.

José Carlos Rodrigues Cardozo
(Zé Carlos Mototáxi)
Vereador

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário

Alexandro de Oliveira
(Alex)
Vereador